



MEDICAMENTO

um direito essencial

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp)
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP)
Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC)

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp)
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP)
Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC)

MEDICAMENTO um direito essencial

Sumário

Apresentação	3
Todos têm direito aos medicamentos	5
Fique por dentro dos termos mais usados	9
Como funciona a distribuição de medicamentos no SUS	14
A falta de medicamentos	17
Preços altos, lucros exorbitantes	26
Segurança. Nunca é demais prevenir	28
O papel dos profissionais de saúde	33
Atenção para dicas essenciais	37
Efeitos indesejáveis dos medicamentos	43
Onde e como fazer valer seus direitos	45
O poder da informação	58
Modelos de cartas para problemas com medicamentos	60

Apresentação

No Brasil, não são todos os cidadãos que, diante de um problema de saúde, conseguem obter os medicamentos necessários ao seu tratamento. Muitas pessoas, com a receita nas mãos, voltam para casa sem o remédio. Mais tarde, com o estado de saúde agravado, recorrem a prontos-socorros e hospitais, o que pode trazer riscos para a saúde e gerar gastos ainda maiores.

Mesmo aqueles que conseguem comprar os medicamentos sacrificam quantia importante da renda da família. Além de pagar impostos que financiam o sistema de saúde, o brasileiro gasta muito dinheiro do próprio bolso com saúde.

O que muita gente não sabe é que todos deveriam ter acesso aos medicamentos por meio do Sistema Único de Saúde (SUS). É um direito previsto na Constituição e em outras leis. Por isso, não deveria depender do poder aquisitivo ou da “boa vontade” dos governos.

Um bom exemplo de que é possível conquistar esse direito vem do movimento das pessoas portadoras do HIV, que conseguiram garantir no serviço público o acesso ao coquetel de medicamentos para tratamento da Aids.

Para que este bom exemplo seja reproduzido, e para que as leis saiam do papel e se transformem em realidade, será preciso muita conscientização e mobilização dos cidadãos.

É neste sentido que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp), o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP) e o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) organizaram esta publicação. “Medicamento: um direito essencial” é resultado da parceria e do compromisso conjunto destas entidades com a defesa da saúde da população e com a prestação de serviços à comunidade.

Aqui, será abordado o direito de acesso aos medicamentos fornecidos pelo SUS, na rede pública de saúde, mas também os direitos de quem compra os medicamentos diretamente nas farmácias e drogarias. Também são abordados os tipos de medicamentos, a utilização correta e os riscos da automedicação. São dadas orientações sobre como e a quem recorrer para garantir esses direitos, incluindo modelos de cartas para várias situações, assim como os meios de obter mais informações e ajuda em caso de necessidade.

Trata-se, sem dúvida, de um instrumento útil para o exercício da cidadania e a garantia do acesso aos medicamentos.

Desiré Carlos Callegari

Presidente do Cremesp - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Raquel Rizzi Grecchi

Presidente do CRF-SP - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Marilena Lazzarini

Coordenadora Institucional do Idec - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor



Todos têm direito aos medicamentos

A Constituição Federal é clara quando afirma que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Além da Constituição, a Lei do SUS estabelece que a atenção à saúde deve ser integral, ou seja, deve abranger tudo aquilo que for necessário para prevenir e curar as doenças, inclusive os medicamentos. Assegura também que todo cidadão tem direito de obter, gratuitamente, os medicamentos que necessita. Até porque os cidadãos já pagaram antes por eles, por meio dos impostos. Portanto, as unidades da rede pública de saúde devem, obrigatoriamente, fornecer aos pacientes os medicamentos receitados.

Os medicamentos não são mercadorias como outras quaisquer, pois são destinados à preservação da saúde e da vida. Por isso deveriam estar acessíveis a toda a população. A produção, a distribuição, a propaganda e a comercialização dos medicamentos dependem de condições

legais específicas. Assim, não é livre a venda de grande parte dos medicamentos, que necessitam da prescrição de um médico ou de um dentista, assim como todos necessitam de orientação sobre seu uso.

Política Nacional de Medicamentos

Os medicamentos têm que seguir normas previstas na chamada Política Nacional de Medicamentos, do Ministério da Saúde, que foi criada para garantir:

- o acesso dos pacientes aos medicamentos;
- a qualidade, a segurança e a eficácia dos medicamentos, não só na fabricação, mas também durante o armazenamento e o transporte;
- o equilíbrio do mercado e a redução dos custos dos medicamentos;
- a assistência farmacêutica, que é parte integrante da Política Nacional de Saúde e envolve um conjunto de ações voltadas à promoção, à proteção e à recuperação da saúde, sendo o medicamento considerado um insumo essencial.

A responsabilidade do governo

Cada esfera do governo – federal, estadual e municipal – tem a sua parcela de responsabilidade no cumprimento da legislação e das normas relacionadas ao funcionamento do SUS, incluindo a política de medicamentos.

Compete ao Ministério da Saúde, que representa o governo federal, coordenar e descentralizar as ações e serviços de âmbito nacional, ou seja, repassar para as unidades estaduais as atribuições que envolvem seus municípios.

Às secretarias de saúde dos estados compete promover a descentralização dos serviços de saúde para os municípios, que são os responsáveis diretos pela sua execução, inclusive pela distribuição de medicamentos nas unidades de saúde.

Desigualdades no acesso

O Brasil é o 9º país do mundo em consumo de medicamentos per capita. Este mercado movimenta no país 10 bilhões de dólares por ano. Mas 50% dos pacientes que precisam de um medicamento não podem comprá-lo. E muitos destes cidadãos também não encontram o remédio na rede pública de saúde e, por isso, adoecem ou abandonam o tratamento. Entre 15 e 20% da população não tem acesso a nenhum tipo de medicamento.

Quem ganha mais, compra mais medicamentos nas farmácias: 15% da população mais rica consome 48% dos medicamentos; 34% da população consome 36% dos medicamentos; e 51% da população, os mais pobres, consomem apenas 16% dos medicamentos vendidos no país.

Segundo o IBGE, os gastos com saúde aparecem em quarto lugar entre os gastos familiares do brasileiro. Ficam atrás apenas dos gastos com habitação, alimentação e transporte. A maior parcela desses gastos é representada pela compra de medicamentos, sendo que esse item chega a comprometer 90% dos gastos em saúde das camadas mais pobres da população.

Planos de saúde

Lamentavelmente, os planos de saúde não cobrem medicamentos. Só estão obrigados a garantir os medicamentos e insumos necessários

durante a internação ou em alguns tratamentos ambulatoriais. Caso o plano se negue a fornecer os medicamentos nessas circunstâncias, estará desrespeitando a Lei dos Planos de Saúde.

Quebra de patentes

O licenciamento compulsório, popularmente conhecido como “quebra de patentes”, é um recurso previsto na Lei de Patentes brasileira e permitido pelo TRIPs – o acordo internacional sobre os direitos de propriedade intelectual relacionados ao comércio. A patente é um título que confere exclusividade a seu detentor; ou seja, apenas ele, inventor do medicamento, pode produzir e comercializar o produto, fixando também o seu preço. Por meio do licenciamento compulsório, outros, além do detentor da patente, poderão produzir e comercializar o medicamento. Isso diminuiria os preços, possibilitando o acesso de um maior número de pessoas ao remédio do qual necessitam. O licenciamento compulsório pode ser decretado pelo governo em algumas situações, como diante de interesse público ou de emergência nacional. Certamente, casos em que o preço de um medicamento é muito elevado, impossibilitando a compra pela população ou mesmo pelo SUS, estão dentre aqueles que justificam a “quebra de patente”.



Fique por dentro dos termos mais usados

Medicamento de referência (ou de marca)

São, normalmente, medicamentos inovadores, cuja eficácia, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente, por ocasião do registro no Ministério da Saúde, na Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Geralmente o medicamento de referência tem marca comercial bem conhecida. Ele é chamado de referência porque qualquer outro fabricado com o mesmo princípio ativo deve apresentar as mesmas propriedades dele, ou seja, deve fazer o mesmo efeito.

O laboratório que desenvolve o medicamento de referência tem o direito de produzi-lo e de vendê-lo durante 20 anos, com exclusividade. É o direito sobre a patente. Geralmente, só depois de vencida a patente, é que o remédio pode ser produzido por outros fabricantes.

Medicamento genérico

É aquele que tem exatamente as mesmas propriedades do medicamento de referência, comprovadas por testes que devem ser apresentados à Anvisa. Por isso, os genéricos podem ser substituídos pelo

medicamento de referência sem qualquer problema. Essa substituição deve ser feita somente pelo farmacêutico, a não ser que o médico a tenha proibido expressamente. Na rede pública de saúde os médicos são obrigados a receitar pelo nome do princípio ativo – principal substância que compõe o remédio. Essa substância é também o nome do medicamento genérico, que não tem nome comercial ou de fantasia. Na embalagem, eles são identificados por uma tarja amarela, sobre a qual é impressa uma letra G bem evidente e a inscrição “Medicamento Genérico”.

Além do menor preço e da boa qualidade, os genéricos têm outras vantagens:

- facilitam a identificação pelo princípio ativo;
- evitam a confusão diante dos inúmeros nomes comerciais;
- reduzem o perigo de os pacientes tomarem vários medicamentos de nomes diferentes, mas com o mesmo princípio ativo;
- reduzem a pressão e o “assédio” das empresas farmacêuticas sobre os médicos.

Medicamento similar

Apesar de apresentar as mesmas características do medicamento de referência já registrado no país, os similares não podem substituir os medicamentos de referência ou os genéricos. Isso porque não foram submetidos aos testes necessários para provar a equivalência. Também usam nome comercial ou de marca e, por isso, não podem ser confundidos com os genéricos.

Dicas para ter acesso ao genérico

- Peça sempre ao médico que receite os remédios pelo nome genérico.
- Se o médico insistir em determinada marca, peça explicações claras sobre essa decisão.
- Solicite a orientação ao farmacêutico.
- Na farmácia, não aceite qualquer substituição. Um medicamento de referência só pode ser substituído pelo genérico equivalente.
- Não aceite a substituição por um similar, que também tem nome de marca ou fantasia, mas não há comprovação de equivalência, ao contrário do genérico.
- Somente o farmacêutico responsável está autorizado a substituir um remédio receitado por outro equivalente (genérico). Em último caso, só aceite uma substituição depois de ouvir a opinião do médico.

Tipos de medicamentos

Alopático

É o tipo mais utilizado de medicamento e o mais receitado pelos profissionais de saúde. Uma substância química age diretamente sobre o organismo, causando um efeito sobre a doença ou o sintoma que se quer combater. Pode ser industrializado (a maioria) ou manipulado de acordo com a necessidade de cada paciente.

Homeopático

O princípio da homeopatia é tratar o doente com substâncias em doses muito pequenas que causam os mesmos sintomas da doença e, assim, estimular o próprio organismo a se recuperar da doença. A homeopatia é uma terapia oficialmente aceita e bastante utilizada

atualmente. Trata-se de uma especialidade médica reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina.

Fitoterápico

É o medicamento obtido a partir das plantas inteiras ou de suas partes (raízes, cascas, folhas, sementes etc).

***IMPORTANTE:** não são considerados medicamentos: os suplementos alimentares, também chamados de alimentos funcionais; assim como os alimentos dietéticos e os cosméticos.*

O que significam as tarjas

As tarjas (listas) que aparecem nas embalagens de muitos medicamentos não são apenas um recurso gráfico para enfeitar as caixinhas. Cada uma tem um significado e é muito bom estar atento a isso.

Tarja vermelha ou amarela

Os medicamentos com tarja vermelha (ou amarela no caso dos genéricos) devem ser vendidos somente com a apresentação da receita médica ou odontológica. Qualquer venda que não atenda a essa exigência deve ser denunciada aos órgãos de defesa do consumidor, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e à vigilância sanitária do município ou estado.

Tarja preta

Os medicamentos com tarja preta exigem um tipo especial de receita (notificação), que deve ser emitida com cópia. Uma das vias – na qual deve constar o nome, identificação (RG ou CPF) e o endereço do paciente – deverá ficar retida na farmácia ou drogaria. Estes são os chamados medicamentos com controle especial de venda.

Medicamentos de venda livre

Os medicamentos de venda livre não trazem nenhuma tarja ou marca especial. Em geral são utilizados para aliviar sintomas leves e passageiros, como alguns analgésicos (combatem a dor), antitérmicos (para febre), antidiarréicos (para diarréias) e os anti-heméticos (para ânsia e vômito). Apesar de não ser necessária a apresentação de uma receita médica para comprar esses medicamentos, a automedicação não é recomendável.

O consumo de medicamentos – mesmo aqueles de venda livre – sem acompanhamento médico e sem orientação do farmacêutico, pode trazer sérios riscos para a saúde.

NOTE BEM: *os medicamentos que vêm com tarja, ao contrário daqueles de venda livre, não podem ficar expostos em prateleiras ou no balcão das farmácias e drogarias, com livre acesso dos consumidores.*



Como funciona a distribuição de medicamentos no SUS

Quem abastece o sistema público de saúde?

Os medicamentos que o Sistema Único de Saúde (SUS) distribui são comprados de laboratórios particulares (multinacionais ou nacionais) ou são fabricados pelos laboratórios públicos estatais.

A rede oficial estatal é composta por 16 laboratórios farmacêuticos que não conseguem suprir todas as necessidades do SUS. Por esta razão, o poder público tem de recorrer à produção privada.

Além disso, no caso dos medicamentos protegidos por patentes, o SUS é obrigado a comprar de um único fabricante, geralmente um laboratório multinacional.

No entanto, sempre que existir medicamento genérico com preço mais barato que o medicamento de marca, este deve ter a preferência do governo.

A baixa capacidade de produção dos laboratórios públicos e as patentes de medicamentos são dois grandes obstáculos à ampliação do acesso a medicamentos para a população no Brasil.

Como e onde conseguir o medicamento?

Nem sempre é fácil obter o medicamento receitado pelo médico. Muitas vezes, o medicamento não foi comprado pelo SUS ou está em falta nas unidades de saúde. Em outras situações o cidadão tem que enfrentar longas filas para conseguí-lo. A organização dos serviços de saúde varia muito, dependendo do lugar e do governante de plantão. Muitas vezes o usuário não consegue sequer a informação de onde pode encontrar o medicamento, se na farmácia da unidade onde foi atendido ou em algum outro serviço especializado. Por isso, antes de sair em busca do remédio prescrito, informe-se no serviço onde recebeu a receita médica.

A prescrição médica é sempre necessária.

Como todos os brasileiros têm direito ao SUS, basta a prescrição médica ou odontológica para receber o medicamento nas unidades públicas. Mesmo os cidadãos atendidos por planos de saúde privados ou por médicos particulares deveriam ter esse direito assegurado.

No entanto, o atendimento destas solicitações sem previsão e programação prejudicam o abastecimento ou resultam em sobras e desperdício. Diante desta dificuldade de planejamento, muitas unidades de saúde só entregam medicamentos a partir de receitas assinadas por médicos que atuam no serviço público e para pacientes que residem na área de abrangência do serviço.

Quais medicamentos podem ser encontrados no SUS?

Os principais medicamentos fornecidos pelo sistema público são aqueles incluídos na Relação Nacional de Medicamentos (Rename). Esta é uma lista nacional oficial de medicamentos considerados básicos

e indispensáveis para tratar um grande número de doenças e problemas de saúde.

Se o médico prescrever um medicamento cujo nome não consta da Rename, primeiro é preciso verificar se não existe alternativa na própria Relação.

O médico deve sempre privilegiar os remédios que fazem parte da Rename. Mas, se for indispensável ao tratamento, o médico tem autonomia de prescrever outro medicamento, desde que sua eficácia já tenha sido comprovada.

Medicamentos excepcionais ou de alto custo

Muitos medicamentos de uso contínuo são caros e a sua dispensação é feita em caráter excepcional, diferente dos medicamentos essenciais. Mesmo esses medicamentos, usados por pacientes crônicos ou portadores de patologias raras, devem ser distribuídos gratuitamente.

Há um programa especial – Programa de Medicamentos Excepcionais – pelo qual o Ministério da Saúde adquire ou transfere recursos para que os estados adquiram esses medicamentos e os façam chegar até os pacientes.

Devido ao seu custo maior, os medicamentos excepcionais são os que mais faltam na rede pública. Como consequência, mais e mais cidadãos recorrem ao Poder Judiciário para obter os remédios de que necessitam. E a Justiça, com base na Lei, geralmente tem garantido esse direito aos que solicitam.

O ideal é que o gestor de saúde se antecipe a essas necessidades, pois comprar remédios “no varejo”, via ação judicial, custa caro para o SUS.



A falta de medicamentos

É ruim para os cidadãos e para os cofres públicos

Apesar das exigências e garantias da lei, os pacientes ainda encontram dificuldades para conseguir gratuitamente os medicamentos receitados.

O problema não é novidade para ninguém. Segundo um levantamento do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (Conasems), mais da metade dos brasileiros que já precisaram de medicamentos afirma que não encontrou no SUS o remédio prescrito. Outra pesquisa realizada pelo Idec em 11 cidades no país, confirmou a falta de medicamentos essenciais nos postos de saúde.

Além de colocar em risco a saúde e a vida do paciente, a falta de medicamentos nas unidades de saúde geralmente custa caro aos cofres públicos. Muitas vezes a doença vai se agravar e levará o paciente a um hospital. Os custos com internação e outros procedimentos serão muito maiores que os custos com medicamentos. A falta de medicamentos também tem gerado ações na Justiça.

A melhor forma de não “desperdiçar” os recursos públicos (que já

são insuficientes) é o governo se antecipar para não deixar faltar remédios para a população – sejam essenciais ou excepcionais.

Será preciso muito trabalho e mobilização para mudar essa situação. Os governos têm que cumprir seus deveres e a sociedade civil tem a obrigação de exigir que a lei seja respeitada. A atuação dos cidadãos e das organizações já deu resultado, por exemplo, no caso dos medicamentos anti-retrovirais para tratamento do HIV/Aids e pode também funcionar para o acesso aos demais medicamentos.

A busca de alternativas

A falta de remédios é um problema gravíssimo que persiste no Brasil. Desde a extinção da CEME – Central de Medicamentos, em 1997 (devido à corrupção, entre outros motivos), o governo federal já tomou diversas medidas para tentar resolver a situação.

A implementação da Política de Medicamentos Genéricos é um exemplo de iniciativa que tem gerado maior acesso aos remédios.

Algumas políticas localizadas foram lançadas com vistas a suprir a carência de medicamentos. Por exemplo, no Estado de São Paulo foi criado em 1995 o *Programa Dose Certa* que distribui medicamentos básicos à população, a partir da prescrição médica na rede pública. Os remédios distribuídos são produzidos pela Furp – Fundação para o Remédio Popular, laboratório oficial do estado. O Programa começou nas cidades com até 15 mil habitantes e hoje funciona em todo o Estado. Na capital, foram montadas farmácias até em estações do Metrô.

Outro programa, em nível nacional, é o *Farmácia Popular*, do governo federal, destinado a ampliar o acesso aos medicamentos e que prevê a venda, a preços até 90% abaixo do que é praticado no mercado.

A rede de farmácias populares é resultado da parceria do Ministério da Saúde, por meio da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), com Estados, municípios e hospitais filantrópicos. A Fiocruz implanta e coordena as farmácias, compra medicamentos, distribui, treina os funcionários. Os críticos à proposta afirmam que o programa não respeita o princípio da universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), tira recursos da distribuição gratuita e que é muito mais um produto de marketing governamental do que uma política de saúde.

Tanto o programa *Dose Certa* quanto o *Farmácia Popular* englobam apenas os medicamentos essenciais mais consumidos pela população.

Fracionamento

Outra iniciativa do governo federal anunciada para reduzir os gastos dos cidadãos com medicamentos é o fracionamento:

Fracionar significa dividir o medicamento em quantidades individualizadas. Mas não há manipulação ou contato direto com o medicamento. Cada fração, comprimido ou pílula, tem que vir embalada separadamente.

Por meio dessa medida, o consumidor poderia (teoricamente) comprar nas farmácias e drogarias a quantidade certa do produto de acordo com a prescrição médica, evitando desperdícios e pagando apenas por aquilo que for, de fato, consumir.

A grande dificuldade desse programa é que os laboratórios farmacêuticos não têm a obrigação de oferecer seus medicamentos na versão fracionada. E não existe boa vontade da indústria farmacêutica para fracionar seus produtos.

Apesar de existirem poucos medicamentos fracionados, vale a pena

o paciente solicitar ao seu médico que informe na prescrição a quantidade exata necessária para o tratamento.

O papel do governo

Além da mobilização da sociedade pela ampliação do acesso aos medicamentos, o governo também tem que fazer a sua parte, por meio do aumento da oferta pública nas unidades do Sistema Único de Saúde; da regulação de preços e da promoção da concorrência no mercado farmacêutico, através dos medicamentos genéricos, do aumento da capacidade de produção nacional e do desenvolvimento tecnológico do país.

Consumo exagerado

No Brasil, a parcela da população que tem acesso aos medicamentos, muitas vezes consome os remédios de forma errada e exagerada.

O surgimento de novas doenças e a persistência de outras, o aumento da expectativa de vida e o lançamento de novas drogas aumentam a prescrição médica e a procura pelos medicamentos.

Mas os principais motivos do consumo exagerado são a automedicação, a promoção dos medicamentos dirigida aos médicos e a publicidade voltada à população.

A proibição da publicidade de remédios, mesmo daqueles que não exigem receita médica, seria uma forma de reduzir a automedicação.

Pela proibição da publicidade

Medicamento não é um produto qualquer, porque serve para tratar, manter ou recuperar a saúde. Por isso, seu consumo não deve ser estimulado.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que metade dos medicamentos consumidos no mundo é usada de forma irracional, o que gera sérias conseqüências como reações adversas, resistência a micróbios e bactérias, prolongamento da doença e até a morte.

Além disso, o preço que os usuários e os governos têm de pagar por esse uso inadequado é extremamente alto, principalmente nos países em desenvolvimento, como o Brasil, onde os pacientes frequentemente pagam os medicamentos do próprio bolso.

No Brasil, é autorizada a publicidade dirigida diretamente aos consumidores, para os medicamentos de venda livre.

O resultado disso é que 30% do mercado farmacêutico em nosso País corresponde a medicamentos de venda livre, a exemplo dos gastrintestinais, que se valem de muita propaganda.

O Idec, o Cremesp, o CRF-SP e muitas outras entidades são contra a publicidade de quaisquer medicamentos, porque gera consumo muito além da necessidade do cidadão. Por isso, cobram esta posição do governo federal e defendem nova regulamentação.

Regras são fracas

Segundo a legislação em vigor, deve constar na publicidade uma advertência obrigatória “*A persistirem os sintomas um médico deverá ser consultado*”. Este alerta pode causar o efeito contrário, isto é, funcionar mais como um estímulo à automedicação sem a orientação médica. Afinal, somente se os sintomas “persistirem” é que parece ser preciso um profissional.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) tem estudado novas regras para limitar os abusos nas publicidades. Mas o órgão con-

tinua a favor da publicidade dos medicamentos de venda livre e propõe restrições brandas nos anúncios e promoções dirigidas aos médicos e profissionais de saúde.

Propaganda enganosa

Outra lei importante é o Código de Defesa do Consumidor (CDC), que proíbe e considera crime a publicidade enganosa e abusiva, porque pode induzir o consumidor a colocar em risco sua própria saúde. Essas formas de publicidade, de acordo o CDC, constituem crime.

É considerada enganosa qualquer informação ou comunicação publicitária que seja inteira ou parcialmente falsa, capaz de induzir o consumidor a se enganar a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço ou que omita uma informação essencial sobre o medicamento ou produto.

Já a publicidade abusiva é aquela capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança.

Alguns exemplos do que não pode constar nas publicidades: afirmações que não possam ser comprovadas cientificamente; sugestão de ausência de efeitos colaterais ou adversos; utilização de expressões como “inócua”, “seguro” ou “produto natural”; relação entre o uso de medicamento e o desempenho físico, intelectual, emocional, sexual ou a beleza de uma pessoa, exceto quando forem propriedades aprovadas pela Anvisa.

Outro problema é o anúncio de produtos na condição de “milagrosos” sem que tenham eficácia comprovada e sem registro na Anvisa. Desconfie de produtos que servem para tratar várias doenças ao mesmo tempo. Muita atenção para não ser vítima de charlatanismo.

Cuidados que o consumidor deve tomar

Compra por telefone

O risco é que você fala com uma atendente e não tem acesso a um farmacêutico. Também não fica conhecendo as condições de higiene e armazenamento do local. Se optar pela compra por telefone, receba pessoalmente a encomenda, verifique se está tudo certo e, no caso da embalagem estar danificada, não receba o medicamento. Justifique o motivo por escrito na nota fiscal e fique com uma via assinada pelo entregador. O Código de Defesa do Consumidor prevê que o cidadão tem até sete dias para se arrepender da compra feita por telefone ou qualquer outro meio que não seja o comparecimento ao estabelecimento comercial.

Compra pela internet

Os riscos são grandes, porque além da falta de contato com o farmacêutico, em muitos casos, não são conhecidos os “estabelecimentos” que vendem os produtos. Assim, ocorrem mais freqüentemente compras de medicamentos sem registro ou com data de validade vencida, de produtos falsificados, adulterados, com concentração incorreta, contaminados etc. E existe também o risco de pagar e não receber produto algum. Também a prescrição de medicamentos pela Internet, sem a realização de consulta médica, é condenada pelos Conselhos de Medicina.

Compra por fax

Há farmácias de manipulação que recebem a receita por fax. Neste caso, confirme com o médico todas as substâncias prescritas. Se houver dúvida quanto a termos ilegíveis, esclareça antes de fazer o pedido, para depois conferir o rótulo do medicamento. Ao transmitir uma

receita por fax, o consumidor deve pedir um orçamento, as datas de recebimento da receita e da entrega do produto acabado. O prazo de validade do orçamento será de no máximo dez dias, de acordo com o CDC. A receita original deve ser apresentada na retirada do produto. Na verdade, é desaconselhável adquirir medicamentos por fax.

Venda “casada”

Ninguém é obrigado a levar outro produto quando compra um medicamento. O fornecedor não pode condicionar a compra de um produto à compra de outro. Isso é conhecido como venda “casada”, proibida pelo CDC.

Amostra grátis

Todo produto entregue ao consumidor sem que ele solicite é considerado amostra grátis, de acordo com o CDC. É proibida a venda de medicamentos distribuídos como amostra grátis e isso deve estar bem claro na embalagem, bem como devem conter todas as informações exigidas dos medicamentos de venda normal. O ideal é que a amostra seja suficiente para seu tratamento completo. Senão, pode ser uma forma de “empurrar” determinada marca, geralmente mais cara que outras alternativas. De qualquer forma, o consumidor não deve consumir medicamento sem prescrição.

“Empurroterapia”

É como se chama a prática de certos vendedores de farmácias e drogarias de “empurrar” seus produtos ou serviços ao consumidor desavisado, que chega ao estabelecimento e lhe relata algum problema

de saúde. Lembre-se que farmácia e drogaria são estabelecimentos onde você compra remédios receitados por um médico ou dentista. Ninguém na farmácia ou drogaria, nem mesmo o farmacêutico responsável, está autorizado a receitar medicamentos.

Entrega em domicílio

Os Conselhos de Farmácia, responsáveis pela fiscalização da atuação dos farmacêuticos, defendem normas de Boas Práticas de Farmácia. Nelas, a prestação domiciliar de serviços farmacêuticos, ou seja, quando a solicitação se dá por meio de fax, telefone, correio, Internet ou similares, deve cumprir algumas determinações:

- Realização de cadastro prévio do consumidor;
- Dispensação domiciliar de medicamentos acompanhada por documento que deve conter: nome do usuário, residênciã, nome da farmácia, nome do farmacêutico, meio de contato, endereço da farmácia e descrição dos produtos dispensados;
- Transporte dos medicamentos de forma que cheguem aos usuários em perfeitas condições de conservação e segurança;
- Fica vedada a dispensação domiciliar de medicamentos fora de suas embalagens originais.
- As farmácias são locais para a venda exclusiva de medicamentos. Alimentos, bebidas e outros produtos não podem ser comercializados.



Preços altos, lucros exorbitantes

Estudos do Dieese – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos mostram que os produtos e serviços de saúde representam o grupo que mais aumentam os preços, muito mais que o dobro da inflação. Desse aumento, a maior parte corresponde aos medicamentos.

O faturamento das empresas farmacêuticas no Brasil é exorbitante e gira em torno de 10 bilhões de dólares por ano.

Para aumentar o acesso da população, os preços dos medicamentos precisam ser reduzidos, o que significa também diminuir os lucros do setor. Para que isso aconteça, os cidadãos precisam pressionar o governo para que adote medidas que tornem os medicamentos mais acessíveis. Isso é bom para a população e melhor ainda para o governo, pois o SUS é o maior comprador de medicamentos.

Os preços dos medicamentos têm controle?

De acordo com a Lei 10.472, de 2003, os reajustes devem ocorrer anualmente, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor

Ampla), corrigido por vários fatores que tornam praticamente impossível um controle efetivo dos custos. O organismo federal que cuida da regulação do mercado e dos critérios para a definição do reajuste de preços é o Conselho de Regulamentação do Mercado de Medicamentos (CMED), composto por representantes dos Ministérios da Saúde, Justiça, Fazenda e Casa Civil.

O Idec, o Cremesp e o CRF-SP consideram precário o sistema de controle de preços porque o governo praticamente não tem acesso às informações do processo de produção dos laboratórios, e fica refém das informações fornecidas por eles.

Informação clara

Como qualquer outro produto, o medicamento deve apresentar a informação do preço de maneira clara e inconfundível, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

As farmácias e drogarias devem colocar à disposição dos consumidores publicação oficial que informe o preço atualizado do produto.

Livre escolha

O consumidor tem o direito de pesquisar preços e de adquirir o medicamento em qualquer farmácia de sua preferência. Por isso a receita deve ser legível e entendida por qualquer profissional de saúde. O médico que indicar ou interferir sobre a opção do consumidor pelo estabelecimento farmacêutico pode sofrer processo ético junto ao Conselho de Medicina.



Segurança. Nunca é demais prevenir

Todos os medicamentos apresentam riscos. Tratar da saúde com segurança requer uma boa dose de bom senso e precaução. Remédio não é arroz com feijão. O que faz bem na medida certa, faz mal por excesso ou devido ao uso inadequado. “Todas as substâncias são venenos. Somente a dose correta diferencia o veneno do remédio”, já alertava o suíço Paracelso, o precursor da quimioterapia, que viveu entre 1493 e 1541.

O medicamento é o agente responsável por 28% das intoxicações em seres humanos, segundo a Fundação Oswaldo Cruz. Veja a seguir como garantir sua segurança na hora de consumir medicamentos.

Cuidado com a automedicação

Seja qual for o medicamento, um princípio básico para o cidadão é não tomar remédios por conta própria. Comprar com a receita do vizinho ou a partir da orientação de um amigo também são péssimas opções. O medicamento bom para alguém pode não servir para você, mesmo que os sintomas sejam semelhantes. E também não “receite” medicamento para ninguém. Isso tudo é muito perigoso. Somente o

diagnóstico médico pode definir o tratamento adequado a ser seguido. O uso incorreto de medicamentos pode atrasar o reconhecimento de doenças ou até mesmo agravá-las.

Alguns medicamentos podem viciar, levando à dependência química, dentre outros riscos e complicações. A utilização de dois ou mais medicamentos ao mesmo tempo também é perigosa e, quando necessária, requer rigoroso acompanhamento médico.

Todo medicamento, até o mais simples, pode causar efeitos indesejáveis como reações alérgicas, náuseas, dor de cabeça e até hemorragias.

A automedicação é uma “mania” dos brasileiros, incentivada pelo bombardeio de publicidade de medicamentos. Essa cultura prejudica a saúde e a segurança dos cidadãos e pode causar desde leves transtornos até a morte.

Também é considerado automedicação a interrupção ou o prolongamento de tratamento pelo paciente, desrespeitando o tempo indicado. A adesão ao tratamento é fundamental para o controle ou a cura da doença. Isso significa seguir à risca a prescrição, as doses e os horários.

Cuidados ao comprar

O medicamento pode ser apresentado de diversas formas: injetável, comprimido, líquido, pomada, creme, drágeas, cápsulas, xaropes, ampolas, sprays, colírios, óvulos, supositórios, entre outros. Seja qual for a forma de apresentação, a embalagem não pode estar violada, estragada ou em desacordo com as normas de fabricação, distribuição e apresentação.

Estabelecimentos ou serviços de saúde que distribuírem ou comercializarem produtos nessas condições, devem ser denunciados. Fique atento:

→ Veja na embalagem o prazo de validade, a data de fabricação, o número do lote e as advertências sobre o produto. Não compre medicamento com data de validade vencida ou a vencer antes de terminar a quantidade recomendada na receita.

→ Peça ao farmacêutico responsável pelo estabelecimento orientação sobre o uso correto do medicamento. Peça para ler a bula do remédio. Se o medicamento apresentar interação com outros medicamentos que você esteja tomando, peça esclarecimentos. Se a dúvida persistir, fale com o profissional que o receitou. Qualquer suspeita sobre a origem do medicamento deve ser comunicada imediatamente ao farmacêutico. Ele é obrigado a garantir a procedência e a qualidade do produto.

→ No caso de medicamento fracionado é obrigatória a dispensação junto com a bula.

→ As bulas reproduzidas em “xerox” indicam que o produto pode ser falsificado.

→ Em caso de dúvida, fale com o farmacêutico responsável. A presença dele é obrigatória durante todo o período em que a farmácia estiver aberta.

→ Exija sempre a nota fiscal.

Medicamentos falsos

→ Nunca compre medicamento em feiras ou camelôs; só em farmácias e drogarias, de preferência de sua confiança.

→ Não compre medicamento com embalagem amassada, rasgada, rasurada ou que tenha alguma informação apagada ou raspada.

→ Confira sempre se consta na embalagem: data de validade do

medicamento; nome do medicamento impresso e que possa ser lido facilmente; nome do farmacêutico responsável pela fabricação e o número de sua inscrição no Conselho Regional de Farmácia; número do registro do medicamento no Ministério da Saúde; número do lote impresso na parte de fora igual ao que vem impresso no frasco ou na cartela interna.

→ A bula do medicamento deve ser original.

→ Soros e xaropes devem vir com lacre, obrigatório para medicamentos líquidos. Desconfie de medicamentos muito baratos ou vendidos por quem não está habilitado.

→ Os tipos mais comuns de falsificação são a mistura de medicamentos líquidos com água ou outro líquido, a fabricação com substâncias inadequadas como as farinhas, moldadas na forma de comprimidos; nomes e rótulos parecidos com medicamentos de referência, para gerar confusão, ou parecidos com os fracionados, em embalagens menores, entre outras formas de enganar o consumidor.

Voluntários de pesquisas com novos medicamentos

Muitas pessoas são voluntárias em ensaios clínicos envolvendo novos medicamentos. Este é um outro tema muito importante ligado à segurança, tanto que existem regras éticas no Brasil para a condução dessas pesquisas. Se em algum momento você for convidado para participar de um estudo clínico, procure se informar sobre os aspectos negativos e positivos dessa decisão. Algumas orientações:

- Verifique, em primeiro lugar, as opções já aprovadas e disponíveis no Brasil para tratar a doença ou problema de saúde que está sendo pesquisado.
- Confirme se a pesquisa já obteve aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) do hospital ou serviço de saúde e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep).
- Não aceite participar apenas “seduzido” pelas aparentes vantagens prometidas de receber um melhor atendimento.
- É necessário assinar um termo de consentimento para participar. Antes, convém refletir bastante e esclarecer todas as dúvidas com o médico responsável pelo ensaio clínico. Só assine se estiver muito bem esclarecido e não aceite ser pressionado.
- É obrigatório receber todas as informações necessárias antes e durante a pesquisa, entre as quais: os objetivos e os procedimentos utilizados na pesquisa; os desconfortos, efeitos colaterais, riscos possíveis e benefícios esperados; métodos alternativos existentes; o direito de se retirar, a qualquer momento, sem sofrer qualquer penalidade; formas de indenização diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa; telefone para contato para atendimento 24 horas por dia, para dúvidas e outros problemas relacionados à pesquisa.



O papel dos profissionais de saúde

O papel dos médicos

Quando o assunto é medicamentos, os médicos têm papel fundamental. Na hora da receita, a substituição do medicamento de marca por genérico, quando existente, é uma forma de reduzir os gastos dos cidadãos com remédios. E isso não tem qualquer alteração na eficácia do tratamento.

O médico também deve evitar a prescrição inadequada de medicamentos. Não é raro pacientes saírem do consultório com receitas de medicamentos que poderiam ser dispensáveis.

Além disso, devem evitar deixar à vista folhetos e outros materiais publicitários nos consultórios, que podem influenciar os pacientes. Os profissionais da saúde não podem contribuir, ainda que indiretamente, com a automedicação.

Os médicos são obrigados a prescrever os medicamentos com letra legível, seja no consultório ou no hospital, onde também devem anotar no prontuário do paciente o remédio e as doses usadas. O Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Cremesp) já recebeu várias

denúncias contra médicos que, devido à letra ilegível, prejudicaram o tratamento e a saúde dos pacientes, devido, por exemplo, à troca de medicamentos com nomes parecidos.

Médicos e laboratórios: relação delicada

O Cremesp está muito preocupado com o crescimento do “assédio” dos laboratórios aos médicos, visando influenciar na prescrição de medicamentos, o que tem gerado, em algumas situações, ações judiciais indevidas contra o SUS. Os principais meios são: divulgação de anúncios e patrocínio de revistas médicas especializadas; representantes de vendas que visitam consultórios médicos e serviços de saúde; patrocínio de congressos médicos e cursos de capacitação; financiamento de passagens aéreas, hospedagens e outras benesses em congressos médico-científicos e eventos em qualquer lugar do mundo; distribuição de brindes etc.

O Conselho Federal de Medicina (CFM) editou a Resolução CFM nº 1.595/2000, que proíbe a vinculação da prescrição médica ao recebimento de vantagens materiais oferecidas por laboratórios farmacêuticos. Além disso, determina que os médicos, ao proferir palestras ou escrever artigos divulgando ou promovendo produtos farmacêuticos, declarem os agentes financeiros que patrocinam suas pesquisas ou apresentações.

Outra Resolução do CFM, a nº 1701/2003, proíbe o médico de participar de anúncios de medicamentos da indústria farmacêutica.

As denúncias de descumprimento dessas Resoluções devem ser encaminhadas aos Conselhos Regionais de Medicina, que podem abrir um processo ético contra o médico, culminando em penalidades que vão desde uma advertência confidencial até a cassação do diploma.

Diretrizes e consensos

O médico tem autonomia para definir o que considera melhor para o paciente, mas na hora da prescrição de medicamentos deve levar em conta, sempre que possível, as diretrizes médicas ou consensos terapêuticos, que reúnem informações com evidências científicas e padronizam condutas para auxiliar a sua tomada de decisão.

A Associação Médica Brasileira (AMB) publicou dezenas de diretrizes médicas em várias especialidades, elaboradas por renomados especialistas, e isentas de patrocínio ou vínculo com indústrias farmacêuticas. Também existem vários consensos elaborados por programas governamentais, que devem ser seguidos, a exemplo do tratamento em HIV/Aids, hepatite C, tuberculose e outros.

O papel dos farmacêuticos

Eles possuem formação superior e são essenciais para a sociedade, garantindo a informação necessária para um resultado eficiente do tratamento. O farmacêutico é um importante aliado no combate a automedicação e ao uso incorreto de medicamento, tem uma relevante função de orientação junto ao paciente e a responsabilidade de evitar o consumo desnecessário de medicamentos.

Ele é o responsável pela Atenção Farmacêutica, que significa o ato de dispensar o medicamento ao paciente com orientação sobre a dosagem e tratamento correto.

Toda farmácia deve ter um farmacêutico presente durante todo o horário de funcionamento. Ser atendido por um farmacêutico é um direito do cidadão.

Os postos do SUS possuem dispensários (ao invés de drogarias ou

farmácias), onde são fornecidos os medicamentos prescritos. Aqui, o papel do farmacêutico, a exemplo dos estabelecimentos privados, é também o de zelar pela entrega daquilo que é estritamente necessário, uma vez que a falta de medicamentos é constante nos serviços públicos.

Os usuários do SUS têm o direito de ter um profissional qualificado para fornecer informações adequadas sobre o seu tratamento. Em relação ao medicamento, o farmacêutico é este profissional. É obrigatória, por lei, a presença do farmacêutico onde haja medicamento.

Nos postos de saúde, além da dispensação do medicamento, o farmacêutico deve acompanhar as prescrições, a adesão ao tratamento, o relato de possíveis efeitos colaterais, além de atuar na educação em saúde.

No sistema público de saúde, o gestor muitas vezes é obrigado a administrar os recursos insuficientes e priorizar as ações. Assim, há unidades do SUS que não contam com o farmacêutico em seus quadros. Nestes casos, esta atividade é exercida, de forma irregular, por outros profissionais e em algumas situações até pelo pessoal da área administrativa.

O farmacêutico pode contar em sua equipe com outros profissionais que o auxiliem na organização da farmácia, mas a dispensação é ato privativo dele.



Atenção para dicas essenciais

O cidadão é o principal responsável pelos cuidados com sua saúde. Tente obter todos os esclarecimentos possíveis com o médico, dentista e/ou o farmacêutico. Algumas dicas:

- Qual o nome do medicamento e quais os seus princípios ativos?
- Se o medicamento tem nome de marca ou de fantasia, existem genéricos mais baratos?
- Posso usar o medicamento se estou grávida, amamentando ou se planejo ficar grávida?
- Como atua o medicamento? Ele vai me curar ou somente vai aliviar os sintomas?
- De que forma e quando devo tomá-lo?
- Como posso saber se o medicamento está fazendo efeito? O que devo fazer se ele não estiver funcionando? Por quanto tempo devo tomá-lo? Se eu melhorar, posso parar de tomar antes do prazo?
- Quais são os efeitos colaterais ou indesejáveis mais comuns? Há algum efeito colateral mais sério? O que devo fazer se sentir efeitos colaterais?

→ O que devo fazer se esquecer de tomar o medicamento uma ou mais vezes?

→ Posso usar outros medicamentos ao mesmo tempo? Posso tomar bebidas alcoólicas? Existem alimentos que devo evitar? Posso dirigir carro e executar outras tarefas que exigem concentração?

→ É possível ficar dependente do medicamento?

→ O que acontecerá se eu decidir não utilizar o medicamento?

→ Quais são as alternativas ao tratamento receitado?

Na hora de tomar

Siga a receita médica à risca, observando as doses e horários indicados para tomar o medicamento. Ao adquirir o medicamento, solicite orientação do farmacêutico quanto ao uso correto, informando seu problema de saúde.

Se você sentir que a receita não está atendendo as suas necessidades, fale com o médico. Peça que ele reavalie a dosagem ou ofereça outra solução.

Se durante o tempo de tratamento prescrito pelo médico você perceber novos sintomas ou sentir que não houve melhora, fale com o médico para rever a dosagem ou encontrar outra solução.

Quase todo mundo guarda em casa alguns medicamentos de venda sem prescrição médica, como analgésicos, pomadas, anti-sépticos, juntamente com os eventuais remédios receitados pelo médico. Muitas vezes guardamos também as sobras de medicamentos que já não estão mais sendo utilizados. Cuidado: o uso de qualquer remédio sem prescrição médica e a ingestão acidental podem trazer sérios riscos.

Não tome medicamento com data de validade vencida.

Não tome medicamento na frente das crianças, pois elas tendem a

imitar o comportamento dos adultos, mas sem a noção do perigo.

Não diga às crianças que remédio é “doce” ou “gostoso”. Isso pode estimulá-las a tomar remédios sem necessidade.

Cuidado com as interações com outros medicamentos, alimentos e bebidas. Algumas substâncias são incompatíveis entre si, razão pela qual não podem ser ingeridas ao mesmo tempo. Não tome bebida alcoólica quando fizer uso de um medicamento porque ela pode anular ou aumentar o seu efeito.

Na hora de guardar

Conserve os medicamentos de acordo com as recomendações da embalagem ou da bula. O local para guardar deve ser arejado, sem umidade, longe do sol ou fonte de calor.

Não jogue fora a bula, deixe-a dentro da embalagem do medicamento, porque ela contém informações essenciais para o seu tratamento adequado, bem como para orientar os profissionais de saúde em casos de intoxicação, de superdosagem ou outra situação em que haja necessidade de primeiros socorros.

Não reaproveite a embalagem de um produto para guardar outro. Por mais bem lavado que seja, o frasco pode guardar resíduos que contaminam a nova substância nele colocada. Além disso, como as informações do frasco são do produto anterior, isso pode causar confusão quando do uso do produto armazenado.

Como descartar

Medicamentos alterados ou com data de validade vencida devem ser descartados. Adquira apenas a quantidade de medicamentos para o

seu tratamento, evitando sobras. Ao contrário de outros produtos, os medicamentos não devem ser reaproveitados, pois podem, inclusive, não ter mais eficácia.

Por outro lado, jogar fora o remédio de maneira inadequada pode contaminar o solo e a água. Infelizmente, não há no Brasil, com raras exceções em alguns municípios, uma política pública de descarte de medicamentos.

Segundo o Sinitox – Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas, o melhor a fazer é despejar os restos de remédios ou aqueles já vencidos no vaso sanitário ou na pia – sem as embalagens. As embalagens devem ser bem lavadas antes de serem jogados no lixo.

Sobras de medicamentos que você não vai mais usar, mas que ainda estejam embalados e no prazo de validade, podem ser doadas a instituições filantrópicas. Com isso você colabora com quem precisa e evita a automedicação.

Bem longe das crianças

Guarde os medicamentos em local fechado à chave, longe do alcance de crianças. Não os deixe soltos em gavetas, dentro de vasos, potes, objetos de decoração ou qualquer outro lugar sem segurança.

Outra forma de evitar acidentes domésticos com medicamentos é a adoção de embalagens especiais de proteção à criança (EEPC), projetadas para impedir que uma criança com menos de 5 anos consiga abrir um frasco de remédio. Nos EUA, a obrigatoriedade de EEPC, desde 1970, evitou, em apenas um ano, 200 mil casos de ingestão acidental por crianças. No Brasil, existe apenas um projeto de lei federal, de 1994, que institui esse tipo de embalagem, mas não há ainda nenhuma indicação de que possa ser aprovado.

Riscos para os bebês

O consumo de remédios na gravidez ou durante a amamentação pode trazer sérios riscos para o bebê. Alguns perigos e riscos sequer são descritos na bula.

Entre os exemplos está o iodeto de potássio. Os xaropes recomendados para tosse que contém o iodeto, causam defeitos congênitos e até a morte do feto, mas as bulas nem sempre alertam sobre isso.

O mesmo acontece com muitos medicamentos que trazem risco para lactantes. Por isso, antes de tomar qualquer medicamento, informe seu médico que está grávida ou amamentando.

Riscos para os jovens

Usar remédios por conta própria também faz parte dos hábitos dos jovens e adolescentes, seja para tentar se livrar de alguma doença, seja para alcançar o bem-estar pessoal ou ainda uma forma física desejável.

Entre os medicamentos mais consumidos pelos jovens encontram-se inalantes e tranqüilizantes; medicamentos à base de anfetaminas, usados em remédios para emagrecer; barbitúricos para induzir o sono; benzodiazepínicos para controle da ansiedade; xaropes e gotas para tosse que têm em sua fórmula a codéina, um opiáceo natural; e esteróides anabolizantes, à base do hormônio masculino testosterona, receitados indevidamente até por charlatões em academias, para melhorar a aparência física e modelar o corpo. Todos apresentam riscos à saúde e até à vida. Podem alterar o equilíbrio hormonal, trazer complicações cardíacas, impotência sexual, câncer etc.

Todos estes medicamentos, geralmente disponíveis nas farmácias, têm funções terapêuticas bem definidas e só podem ser adquiridos com receita médica.

Mesmo no caso dos medicamentos vendidos com receita existem riscos. Em outubro de 2004, a Anvisa lançou um alerta relacionado com o uso de antidepressivos por jovens e crianças, depois que a agência reguladora dos EUA (FDA) publicou estudo concluindo que “crianças e adolescentes submetidos a antidepressivos tinham risco quase duas vezes maior de tendências suicidas do que os jovens que não recebiam essas drogas”. De acordo com a Anvisa, as bulas nacionais têm que incorporar, no caso desses medicamentos, as advertências feitas no exterior com relação ao risco de suicídio.

Recall. O que é isso?

Em regra, nenhum produto comercializado pode acarretar risco à saúde e à segurança do consumidor, além do normalmente esperado. Obrigatoriamente, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, devem estar claras as informações sobre as características do medicamento, prazo de validade, composição, origem, efeitos colaterais e eventuais riscos de consumo.

Entretanto, se o produto se mostrar perigoso depois de colocado à venda, o fornecedor é obrigado a comunicar o fato às autoridades competentes e aos consumidores mediante anúncios publicitários. Além do comunicado amplo à população, o produto deverá ser recolhido.

Esse alerta geral é conhecido como *recall*.



Efeitos indesejáveis dos medicamentos

Cada pessoa tem um organismo diferente. Por isso, mesmo diante de sintomas parecidos, nem sempre deve ser usado o mesmo medicamento. Isso se aplica também no caso de crianças: o medicamento usado para um dos filhos pode não ser adequado ao outro.

A reação ou efeito adverso é um resultado indesejável e inesperado que ocorre durante ou após o uso de um medicamento. Pode se manifestar de várias formas: mal estar, tonturas, alergias etc. Reação adversa não é o mesmo que intoxicação, pois as reações acontecem mesmo usando o medicamento nas quantidades corretas, conforme a prescrição médica.

Os órgãos de Vigilância Sanitária devem ser sempre notificados nos casos de reações adversas.

Outra situação que precisa ser comunicada à Vigilância Sanitária é o desvio de qualidade de medicamento, ou seja, qualquer alteração na apresentação do medicamento quanto ao seu aspecto, cor, sabor, cheiro, número de comprimidos na embalagem, volume, presença de partículas estranhas, falta de efeito, entre outros.

Ao socorrer

Ao socorrer uma intoxicação ou uma reação adversa, é necessário levar a vítima ao pronto-socorro, levando junto, sempre que possível a embalagem ou a bula original do produto. Informações sobre a composição do medicamento poderão ser úteis aos profissionais que prestarem os primeiros socorros. No capítulo “Onde e como fazer valer seus direitos”, estão os endereços para a notificação de reações adversas.

Quem é responsável?

Se o consumidor sofrer algum dano decorrente do uso do medicamento, o fabricante, o produtor, nacional ou estrangeiro e o importador serão responsáveis pela reparação dos danos causados. Segundo o Código de Defesa do Consumidor, a única hipótese que isenta os fornecedores deste dever de indenizar é a prova de que não colocaram o produto no mercado ou que o acidente foi causado por culpa exclusiva do consumidor.



Onde e como fazer valer seus direitos

Agora que você já conhece os seus direitos, é preciso saber como exigí-los. O caminho não é fácil e requer uma grande disposição. Mas vale a pena!

No caso da falta de medicamento, a primeira providência deve ser formalizar seu pedido por meio de uma carta dirigida tanto ao responsável pela unidade de saúde ou hospital, conforme o caso, quanto ao secretário municipal de saúde. É responsabilidade do Município, Estado ou União, tomar as providências imediatas para colocar o medicamento à disposição do paciente. Também devem ser ressarcidos os prejuízos causados aos cidadãos pela falta do medicamento.

Caso o problema não seja resolvido pelas autoridades municipais em tempo razoável, os usuários do SUS poderão recorrer ainda ao Ministério Público (promotores de Justiça) ou diretamente à Justiça.

Indicamos a seguir os principais órgãos e instâncias que podem solucionar problemas relacionados com medicamentos. Além disso, elaboramos modelos de cartas, representações ao Ministério Público e ações judiciais para facilitar a reivindicação do seu direito.

Conselho de Saúde

Obrigatórios nos três níveis de governo (Municípios, Estados, Distrito Federal e União), os Conselhos de Saúde têm a tarefa de fiscalizar e definir diretrizes para a execução das políticas de saúde. Como está mais perto da população e conhece melhor suas necessidades, o conselho municipal é o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de saúde, inclusive a distribuição de medicamentos. Fazem parte do conselho representantes do governo municipal, prestadores de serviços, profissionais da área de saúde e representantes da população. Os cidadãos devem pedir informações aos conselhos de saúde, reclamar de possíveis falhas na distribuição gratuita de medicamento ou na prestação de qualquer outro serviço na área de saúde pública, ou apresentar sugestões para melhorar a assistência.

Existem também as Conferências de Saúde, que acontecem periodicamente, são abertas à sociedade e representam o mais importante espaço para controle social na área da saúde.

Informações sobre os Conselhos e Conferências podem ser obtidas junto ao Conselho Nacional de Saúde: Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo, Ala B. 1^º andar, sala 104B, CEP 70058-900 – Brasília – DF. Tel.: (61) 3315-2150/3315-2151 Fax: (61) 3315-2414/3315-2472. E-mail: cns@saude.gov.br. Site: www.conselho.saude.gov.br

Conselho Gestor

Além do Conselho de Saúde, vários municípios já contam com Conselhos Gestores em hospitais e unidades de saúde. Criado geralmente por lei municipal, é composto por três partes: os usuários, ou seja, a população que utiliza os serviços de saúde, os funcionários da unidade de saúde e a direção do estabelecimento. Os membros do Conselho Gestor discutem e decidem sobre a prestação de serviços e atendimento na unidade; planejam e avaliam a qualidade do atendimento e, principalmente, recebem diretamente as queixas da população que é atendida naquele lugar. Além do Conselho Gestor, em alguns locais existem os Conselhos Comunitários e associações de amigos de bairro, que têm a função de conscientizar os moradores sobre seus direitos.

Diretor, chefe da unidade ou secretário da saúde

Todo serviço ou unidade de saúde obrigatoriamente tem um chefe ou diretor, que é um profissional de saúde responsável pela sua administração e pleno funcionamento. No caso de reclamações ou de sugestões, os cidadãos devem enviar uma carta ao diretor ou chefe da unidade de saúde, com cópia para o secretário municipal ou estadual da Saúde. Insista para que você tenha uma resposta rápida.

Disque Saúde e outros telefones

O Ministério da Saúde mantém o Disque Saúde que funciona 24 horas, com ligação gratuita. Além de orientações sobre prevenção e tratamento de doenças, é possível obter informações sobre medicamentos, telefones 0800 municipais e onde fazer reclamações sobre serviços prestados na rede pública. Em São Paulo, assim como em outros estados, é possível recorrer à Ouvidoria da Secretaria Estadual de Saúde, que funciona como um canal de acesso da população para queixas sobre o SUS e para obter informações sobre acesso a medicamentos, entre outros serviços.

Para acionar esses serviços, basta ligar de qualquer telefone. Disque Saúde (0800-611997) e Ouvidoria da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (11) 3081-2817 (ligação cobrada).

Ouvidoria Geral do SUS

Irregularidades no fornecimento de medicamentos e outras relativas ao atendimento dos serviços públicos de saúde podem ser denunciadas à Ouvidoria Geral do SUS por carta endereçada à SEPN, 511 – bloco C, Ed. Bittar IV – 1º. subsolo- CEP70750-543 – Brasília; por telefone (61) 3448-8900 e 3448-8610 ou pelo www.saude.gov.br/ouvidoria

Vigilância Sanitária

Entre as competências do SUS está a vigilância sanitária, prevista na Constituição Federal. Os órgãos de Vigilância Sanitária têm a obrigação de controlar os riscos à saúde, fiscalizar a comercialização de alimentos, bebidas, medicamentos, sangue e

equipamentos médicos, hospitais, clínicas e laboratórios. A Anvisa deve conceder o registro de medicamentos, interditar aqueles que são perigosos à saúde dos consumidores, promover a revisão e atualização periódica da Farmacopéia, acompanhar as reações adversas de medicamentos, identificar e proibir publicidades enganosas ou abusivas, dentre outras tarefas.

A Anvisa tem sede em Brasília; os Centros de Vigilância Sanitária são ligados às Secretarias de Estado da Saúde e várias cidades têm Vigilância Sanitária ligada à Secretária Municipal de Saúde.

Para obter informações ou fazer denúncias, entre em contato por telefone ou encaminhe carta ou e-mail. A partir daí o órgão de Vigilância Sanitária tem a obrigação de fiscalizar, efetuar diligências, interditar ou multar os responsáveis.

Você pode entrar em contato com a Anvisa por meio do telefone (61) 3448-1000, por meio do formulário eletrônico disponível no site (www.anvisa.gov.br - acessando o "Fale Conosco"), ou via carta para o endereço SEPN 515, Bloco B, Edifício Ômega – Unidade 1 Brasília (DF) – CEP: 70.770-502.

Ouvidoria da Anvisa

Se preferir, entre em contato com a Ouvidoria da agência. O endereço é SEPN 515, Bloco B, Edifício Ômega, 1º subsolo Brasília (DF) - CEP: 70.770-502. Telefone: (61) 3448-1235 / 3448-1464 Fax: (61) 3448-1144. Para denúncias e reclamações, basta acessar o link <http://www.anvisa.gov.br/institucional/ouvidoria/index.htm> e preencher o formulário eletrônico anvis@tende.

Notificação de reações adversas

Reações adversas de medicamentos podem ser levadas ao conhecimento da Anvisa por meio da "Notificação de Suspeita de Reações Adversas a Medicamentos – Formulário para o Usuário", pela via eletrônica – <http://www.anvisa.gov.br/servicos/form/farmaco/index.htm> ou imprimindo o formulário para envio através do correio para Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Unidade de Farmacovigilância – SEPN, 515, bloco B – Ed. Omega – 2º. andar – CEP 70.770-502 – Brasília – DF, ou pelo fax (61) 3448-1449.

As informações são sigilosas e poderão contribuir para a melhoria da segurança e qualidade dos medicamentos. Comunique à Agência Nacional de Vigilância Sani-

tária (Anvisa) ou ao Ministério da Saúde qualquer irregularidade ou qualquer efeito adverso sério e inesperado de um medicamento.

Em São Paulo

No Estado de São Paulo, através de parceria entre o Conselho Regional de Farmácia, ANVISA e Vigilância Sanitária, contamos com o Programa de Farmácias Notificadoras, que estão capacitadas para receber este tipo de notificação. Os sites são, respectivamente, www.crfsp.org.br, www.cvs.saude.sp.gov.br e www.cvs.saude.sp.gov.br/pdf/fnot_comunic.pdf

Ainda há o Centro de Controle de Intoxicações da Secretaria da Saúde do Município de São Paulo que mantém um telefone 24 horas à disposição do público para orientar sobre primeiros socorros. Basta ligar para 5012-5311 ou para 0800 771 37 33. Orientações podem ser obtidas também pelo e-mail smscci@prefeitura.sp.gov. As vítimas são atendidas no hospital Dr. Arthur Ribeiro de Saboya, na Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860, Jabaquara, São Paulo.

O Ceatox (Centro de Assistência Toxicológica do Instituto da Criança do Hospital das Clínicas) fornece informações sobre casos de intoxicações e reações adversas por medicamentos, entre outras substâncias, e orienta os profissionais de saúde sobre as providências a tomar nos primeiros socorros. O atendimento é gratuito e é feito por telefone. Funciona 24 horas, todos os dias da semana. Os telefones são: (11) 3069 8571 e 0800-148110. Endereço é av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 647 (Prédio do Instituto da Criança - Segundo Andar).

Os postos de saúde ou a Santa Casa do município onde você mora poderão prestar informações e primeiros socorros.

Centro de Vigilância Sanitária (CVS)

Em São Paulo

Centro Estadual de Vigilância Sanitária (CVS) – Site: www.cvs.saude.sp.gov.br
Tel: (11) 3066-8000 ou e-mail: cvs@cvs.saude.sp.gov.br

Demais localidades

Os endereços para contato podem ser encontrados no site www.anvisa.gov.br/institucional/enderecos/index.htm

Ministério Público

É o órgão que atua na proteção e na defesa dos direitos e interesses da sociedade, como é o caso da saúde. Quando recebe informações sobre casos de desrespeito aos direitos sociais, o Ministério Público (MP) pode instaurar um procedimento (inquérito civil) para ouvir quem eventualmente causou o dano e levantar provas. Quando tiver evidências de uma conduta prejudicial a um ou mais cidadãos, o MP pode fazer um termo de ajustamento de conduta (um acordo) ou mesmo ingressar com ação na Justiça. Tendo em vista a importância do direito à saúde, e que, provavelmente, a falha na prestação dos serviços neste setor atinge várias pessoas, o MP é um importante recurso no caso da falta de medicamentos. Existem o Ministério Público Federal e o Estadual, sendo que ambos têm competência para atuar nas questões relacionadas à saúde.

Para acionar

O MP pode ser acionado por meio de uma representação, que é um documento escrito que conta o problema e solicita providências, ou comparecendo pessoalmente. No site do Idec (www.idec.org.br) estão disponíveis alguns modelos de *representações* que poderão auxiliar no encaminhamento de suas informações ou denúncias.

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

SAF - Sul, Quadra O4, Conj. C – CEP:70050-900 – Brasília / DF

Tel: (61) 3031-5100 – Site: www.pgr.mpf.gov.br

Procuradoria da República em São Paulo

Rua Peixoto Gomide, 768 – Cerqueira Cesar – Tel: (11) 3269-5000

Ministério Público Estadual

São Paulo

Rua Riachuelo, 115, 1^o andar – CEP: 01007-904 – São Paulo / SP

Tel: (11) 3119-9000 Site: www.mp.sp.gov.br

(em outros estados, troque a sigla sp pela do estado correspondente)

Poder Judiciário

Desde que preenchidas as formalidades exigidas, você sempre poderá levar o problema a um Juiz de Direito. O acesso à Justiça se dá por meio de um documento denominado petição inicial, que deve sempre ser elaborado e assinado por um advogado. A partir daí, o Juiz analisará o pedido do autor da ação, a resposta do réu, as provas apresentadas, e decidirá a questão. Aquele que perder poderá recorrer aos Tribunais na tentativa de mudar a decisão do Juiz.

O Poder Judiciário pode ser acionado para que os responsáveis (as autoridades municipais, estaduais ou federais; diretor do hospital ou unidade; ou profissional de saúde), sejam obrigados a corrigir as falhas ou a omissão na prestação dos serviços de saúde, entre os quais a distribuição gratuita de medicamentos. Também é possível recorrer à Justiça para buscar a indenização ou reparação de danos de qualquer natureza sofridos em razão da falta de danos causados pelo medicamento, entre outros.

Os cidadãos podem ingressar na Justiça individualmente, contratando um advogado particular, ou recorrendo à assistência judiciária gratuita. O Ministério Público também pode representar o cidadão judicialmente, o que pode ser feito ainda por meio de uma associação ou entidade com legitimidade para propor ações judiciais e que tenha entre as suas finalidades, descritas no seu estatuto, a defesa da saúde ou da cidadania.

Juizado Especial Cível (JEC)

Antes conhecido como Juizado de Pequenas Causas, o JEC faz parte do Poder Judiciário, mas se dedica, com relação a medicamentos, exclusivamente ao julgamento de ações cujo valor envolvido não seja superior a 40 salários mínimos. Seu objetivo é simplificar o andamento das causas de menor complexidade e, por isso, costuma ser mais rápido do que a Justiça Comum. Há uma audiência na qual o Juiz tenta conciliar as partes e, se não há acordo, ele analisa os argumentos de cada uma delas no processo e decide quem tem razão. Quem perder pode recorrer a um órgão superior, formado por três juízes que julgam novamente a causa, chamado

Colégio Recursal. Mas, atenção, ação judicial contra o Poder Público (município, estado e União) não pode ser proposta neste Juizado, o que inclui eventual falta de medicamento no SUS.

No caso de problemas com medicamentos, você poderá recorrer ao JEC, por exemplo, quando houver erro na sua prescrição ou administração nos hospitais ou por profissionais de saúde, nos casos de atendimento particular e ainda nos casos de danos ocasionados por medicamento pela falta de informações adequadas, publicidade enganosa ou abusiva ou outros, desde que o valor envolvido na ação não ultrapasse 40 salários mínimos. Para causas de até 20 salários mínimos não é necessário advogado. O pedido pode ser feito por escrito ou oralmente, sendo necessário anexar os documentos que comprovem a reclamação: receitas, prontuário médico, notas fiscais.

Juizado Central de São Paulo/Capital

(em outros locais, informe-se no Fórum)

Rua Vergueiro, 835 – CEP: 01504-001

Tels: (11) 3207-5857 ou 3207-5183

Defensoria Pública

A Defensoria Pública foi criada pela Constituição Federal de 1988 e tem o dever de prestar assistência jurídica gratuita aos necessitados, definidos por lei como aqueles que não têm condições de pagar os honorários de um advogado e as custas de um processo judicial, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. De acordo com o problema, o cidadão deverá procurar a Defensoria Pública da União – que tratará das causas na qual o Governo Federal é umas das partes - ou a Defensoria Estadual - que cuida dos demais problemas cíveis, como os que envolvem relação de consumo e os em que o Município é uma das partes, o que ocorre freqüentemente nas questões relacionadas ao SUS. Em alguns Estados a Defensoria Pública Estadual ainda não foi implantada. Neste caso, é possível recorrer aos escritórios experimentais da OAB ou aos escritórios modelos das faculdades de Direito.

Defensoria Pública-Geral da União

Esplanada dos Ministérios – Ministério da Justiça – Bloco “T” - Anexo II, 2^o andar:

CEP: 70.064-901 – Brasília/DF

Tels: (61) 3429-3714/3429-3718 e Fax: (61) 3322-4638

Site: www.mj.gov.br/defensoria

Endereços da Defensoria da União em outros estados em

www.mj.gov.br/defensoria/links.htm

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Av. Liberdade, 32.

CEP: 01502-000 – São Paulo-SP

Tel: (11) 3105-5799 – Informações: 0800-178989

Site: www.defensoria.sp.gov.br

Conselhos de fiscalização profissional

Os Conselhos Regionais de fiscalização profissional (Medicina, Farmácia, Enfermagem, Psicologia e outros) recebem denúncias relacionadas ao exercício do profissional (médico, farmacêutico, enfermeiro, psicólogo, etc). Também têm a prerrogativa legal de apurar os fatos, abrir processos disciplinares e julgar os profissionais, o que pode resultar em limitação ou impedimento do exercício profissional. Não tratam de indenização ou ressarcimento ao paciente vítima da má conduta do profissional.

Você pode recorrer a eles sempre que se sentir prejudicado pelo atendimento ou conduta individual de um profissional, que tenha resultado em dano à sua saúde; em casos de conduta médica ou de outro profissional; negligência, omissão de socorro, desleixo, falta de cuidado, desrespeito, assédio sexual, discriminação, prescrição incorreta de medicamentos ou tratamento inadequado. No caso específico de medicamentos, pode-se denunciar ao Conselho de Farmácia, por exemplo, o farmacêutico responsável pelo medicamento que causou mal à saúde do consumidor, assim como farmácias e drogarias que não cumprem a lei e não têm farmacêutico de plantão.

As denúncias podem ser feitas pelo correio, por escrito, da forma mais clara e detalhada possível, constando nome do profissional, data e local do atendimento, bem como anexando documentos como exames, receitas, laudos etc. Também podem ser feitas pessoalmente na sede dos Conselhos estaduais, pois estes normalmente dispõem de pessoal para tomar o depoimento. Todas as denúncias devem ser assinadas e não são aceitas denúncias por telefone ou e-mail. Semelhante ao que ocorre na Justiça comum, existe um procedimento administrativo legal dentro dos Conselhos para averiguar a denúncia.

Conselho Federal de Medicina

SGAS 915, Lote 72 – CEP: 70390-150 – Brasília-DF

Tel.: (61) 3445-5900 e Fax: (61) 3346-0231

Site: www.cfm.org.br – E-mail: cfm@cfm.org.br

Em São Paulo

Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Cremesp)

Rua da Consolação, 753 – CEP: 01301-910 – São Paulo-SP

Tel.: (11) 3017-9300 e Fax: (11) 3231-1745

Site: www.cremesp.org.br

Conselho Federal de Farmácia

SCRN 712/713, Bloco G, n.º 30 – CEP: 70760-670 – Brasília-DF

Tel.: (61) 2106-6552 e Fax: (61) 3349-6553

Site: www.cff.org.br – E-mail: clog@cff.org.br

Em São Paulo

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – CEP: 05409-001 – São Paulo-SP

Tel.: (11) 3067-1450

Site: www.crfsp.org.br (para os demais estados troque o “sp” pela sigla do estado)

E-mail: atendim@crfsp.org.br

Organizações da sociedade civil

São entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, a exemplo das ONGs de defesa dos hemofílicos, portadores do HIV e Aids, de hepatite, renais crônicos, diabéticos, portadores de deficiências, dentre outras; associações de profissionais e sindicatos de trabalhadores da saúde; entidades ligadas à Igreja e órgãos de classe (OAB e CRM, por exemplo). Elas têm atuações específicas, mas são todas comprometidas com a defesa de melhores condições de saúde e de vida da população.

Muitas ONGs apóiam, assistem, educam e dão suporte para os portadores de certos tipos de doenças e, quando necessário, aos familiares dos doentes. As informações sobre tratamentos, medicamentos, novidades na área terapêutica também estão entre suas atividades, assim como as ações junto aos setores público e privado para melhorar as condições de atendimento aos doentes. Algumas dessas organizações são formadas e administradas pelos próprios portadores das doenças e contam, muitas vezes, com assessoria jurídica gratuita. É possível encontrar na internet os sites de muitas organizações desse tipo.

Organismos de defesa do consumidor

As entidades de defesa do consumidor podem ser públicas, como os Procons estaduais e municipais, ou entidades formadas a partir da organização da sociedade civil como o Idec (Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor) e demais entidades do Fórum Nacional de Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor.

O Idec, associação civil sem fins lucrativos, também orienta e defende toda a sociedade, por meio da divulgação dos testes de produtos e serviços que realiza, das informações e orientações disponibilizadas em seu site e publicações, e também judicialmente por meio de ações civis públicas que beneficiam todos os consumidores, sem distinção. O atendimento individual do Idec é exclusivo para seus associados que contribuem para a existência da entidade.

Procon de São Paulo

Telefone 151 ou 0800-7723633, das 08h às 18h.

Site: www.procon.sp.gov.br

Poupatempo Sé (Praça do Carmo, ao lado da Estação Sé do Metrô)

Horário: segunda a sexta-feira, das 7h às 19h e aos sábados, das 7h às 13h

Fórum de Procons

Site: www.mj.gov.br/dpdc

Idec

Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

Tel: (11) 3874-2152. E-mail: naoassociado@idec.org.br

Site: www.idec.org.br

Rua Doutor Costa Júnior 356, Água Branca

São Paulo – SP – CEP: 05002-000

Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor

E-mail: contato@forumdoconsumidor.org.br

Site: www.forumdoconsumidor.org.br

Imprensa e meios de comunicação

Os meios de comunicação (rádio, TV, jornais, revistas e Internet) podem ser importantes aliados dos cidadãos, inclusive nas questões envolvendo a falta de medicamentos na rede pública e outros problemas relacionados à assistência em saúde. Alguns jornais diários mantêm colunas que publicam cartas, opiniões, queixas e denúncias da população. Os maiores veículos têm editorias ou programas específicos para tratar dessas questões. Mas saiba que o seu depoimento, o seu caso ou a sua imagem só podem ser divulgadas após a sua prévia autorização.

Você pode enviar e-mail ou carta à redação ou à seção responsável para denunciar as omissões das autoridades de saúde, as deficiências dos serviços públicos e privados, as falhas de hospitais e unidades de saúde e a falta de medicamentos, de equipamentos e de médicos, dentre outros problemas.

Conar e Anvisa

O consumidor pode denunciar a publicidade enganosa ou abusiva aos órgãos de defesa do consumidor; ao Conar – Conselho de Auto-regulamentação Publicitária (www.conar.com.br) e à Anvisa (gerência de Monitoramento e Fiscalização da Propaganda, Publicidade, Promoções e Informações de Produtos Sujeitos ao Controle Sanitário - www.anvisa.gov.br).

Mais informações sobre legislação, monitoramento e propagandas suspensas estão disponíveis no site www.anvisa.gov.br/propaganda/index.htm.



O poder da informação

A atitude do consumidor é fundamental para modificar uma situação que não é a ideal e pressionar tanto o Poder Público como as empresas privadas. Por isso, o consumidor pode buscar informações atualizadas sobre medicamentos nos vários sites disponíveis na Internet. Se você não tiver acesso, é possível que seu vizinho ou parente tenha um computador, ou que você possa usá-lo na igreja, na escola, em serviços municipais, na associação de bairro ou mesmo no trabalho. Em São Paulo, por exemplo, a população pode contar com o Infocentro e o Acesso São Paulo.

Endereços eletrônicos

A seguir, uma relação de endereços eletrônicos que contêm informações e orientações sobre seus direitos e a segurança de medicamentos.

Bula de medicamentos

Bulário eletrônico: <http://bulario.bvs.br>

Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Bulas: <https://e-bulas.bvs.br/>

Dúvidas e perguntas sobre bulas podem ser enviadas para bulas@anvisa.gov.br.

Farmácias Populares

www.saude.gov.br ou pelo 0800 -611997

Farmacopéia brasileira

www.farmacopeia.org.br

Fracionamento de medicamentos

www.saude.gov.br ou pelo 0800-611997

Medicamentos de referência e lista de similar único no mercado

www.anvisa.gov.br/medicamentos/referencia/index.htm

Medicamentos falsificados

www.anvisa.gov.br/medicamentos/falsificados/evita_compra/htm

Medicamentos genéricos, lista das farmácias especializadas

www.anvisa.gov.br/hotsite/genericos/index.htm

Preços de medicamentos

www.anvisa.gov.br/monitora/cmed/index.htm

Propagandas suspensas

www.anvisa.gov.br/propaganda/suspensas.htm

Informações Gerais sobre propaganda de Medicamentos

www.anvisa.gov.br/propaganda/index.htm

Dúvidas e perguntas sobre propaganda suporte.propaganda@anvisa.gov.br

Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename

www.anvisa.gov/medicamentos/essencial.htm

Uso racional de medicamentos

www.sobravime.org.br



Modelos de cartas para problemas com medicamentos

A seguir você encontra modelos de cartas para diversas situações: falta de medicamentos nas unidades de saúde ou hospitais; problemas com medicamentos falsificados ou que fizeram mal à saúde; médicos da rede pública que se recusam a receitar medicamentos genéricos; publicidade enganosa ou abusiva; pedido de indenização por danos causados por medicamentos; dentre outros problemas. As cartas podem ser digitadas ou escritas à mão, devem registrar a data e entregue aos destinatários indicados, com cópias para várias instâncias que precisam saber do que aconteceu e podem tomar providências.

Além de guardar uma cópia da carta, é necessário que você tenha o comprovante de que o destinatário recebeu o documento original. Para isso, você deve remeter a carta pelo correio com Aviso de Recebimento (AR). Se você preferir entregar pessoalmente a carta, leve uma cópia (um xerox) para protocolo. Se quiser, ou se o caso exigir maior rigor, pode remetê-la por meio de um Cartório de Títulos e Documentos.

Todas as informações e documentos relacionados à sua denúncia ou pedido devem ser juntados ao modelo de carta preenchido.

(Local, data)

Ao Diretor do *(Hospital, Pronto-Socorro, Unidade ou Serviço de Saúde)*
c/c Ao Secretário Municipal de Saúde.

Prezado Senhor,

Em *(data)*, compareci ao *(nome do estabelecimento de saúde)*, localizado à *(endereço)*, pretendendo obter o medicamento *(nome do medicamento)*, necessário para tratar do meu problema de saúde *(explicar a razão da necessidade do medicamento; por exemplo, para controlar diabetes, tratar pneumonia etc.)*, conforme prescrição médica.

Ocorre que não foi possível obtê-lo, pois *(explicar o motivo do não recebimento do remédio)*, o que pode acarretar prejuízo à minha saúde.

Essa ausência representa ofensa à Constituição Federal (especialmente aos artigos 5º, 6º, 196 e seguintes) e à Lei 8.080/90 (especialmente artigos 2º, 5º, 6º e 7º, incisos I, II e IV) que atribuem ao Poder Público o dever de garantir o atendimento integral à saúde de todos os cidadãos, sem qualquer distinção.

Vale ressaltar que o atendimento integral à saúde, que deve ser prestado pelo SUS (Sistema Único de Saúde), abrange a assistência farmacêutica, ou seja, o fornecimento de medicamentos (artigo 6º, da Lei 8.080/90).

Diante do exposto, solicito providências no sentido de que me seja fornecido o medicamento *(nome do remédio receitado pelo médico)*.

Certo de seu pronto atendimento em respeito aos meus direitos de cidadão(ã), agradeço antecipadamente. Informo que caso não seja atendida minha solicitação *(um prazo razoável, você pode sugerir um prazo de 1 a 30 dias, dependendo da gravidade da situação, ou, se possível, indicar o prazo fornecido pelo médico)*, serão adotadas as medidas cabíveis.

Atenciosamente,

(Nome, assinatura, meios de contato – telefone, endereço, fax, e-mail)

(Local, data)

Ao Ilustre Senhor

Dr. *(nome do Promotor de Justiça)*

Ministério Público de *(colocar o estado)*

Prezado Senhor,

Em *(data)*, compareci ao *(nome do estabelecimento de saúde)*, localizado à *(endereço)*, pretendendo obter o medicamento *(nome do medicamento)*, necessário para tratar do meu problema de saúde *(explicar a razão da necessidade do medicamento; por exemplo, para controlar diabetes, tratar pneumonia, etc.)*, conforme prescrição médica.

Ocorre que não foi possível obtê-lo, pois *(explicar o motivo do não recebimento do remédio)*, o que pode acarretar prejuízo à minha saúde.

Essa ausência representa ofensa à Constituição Federal (especialmente aos artigos 5º, 6º, 196 e seguintes) e à Lei 8.080/90 (especialmente artigos 2º, 5º, 6º e 7º, incisos I, II e IV) que atribuem ao Poder Público o dever de garantir o

atendimento integral à saúde de todos os cidadãos, sem qualquer distinção.

Vale ressaltar que o atendimento integral à saúde, que deve ser prestado pelo SUS (Sistema Único de Saúde), abrange a assistência farmacêutica, ou seja, o fornecimento de medicamentos (artigo 6º, da Lei 8.080/90).

Sendo a saúde direito fundamental do cidadão e também serviço de relevância pública (artigo 197 da CF), cumpre ao Ministério Público zelar pela sua proteção face ao descaso do Poder Público (artigos 127 e 129 da CF).

Diante do exposto, solicito providências do MP no sentido de apurar e combater os problemas aqui relatados que poderão implicar em sérios prejuízos à saúde dos cidadãos usuários do SUS.

Atenciosamente,

(Nome, assinatura, meios de contato – telefone, endereço, fax, e-mail)

Para denunciar ao CRM infração ética de médico

(Local, data)

Ao Sr. Presidente do CRM - Conselho Regional de Medicina

Prezado Senhor,

Em *(data)*, precisei de atendimento médico e, por conta disso, recorri ao *(hospital, pronto-socorro, clínica, consultório)*, onde fui atendido *(a)* pelo *(a)* Dr. *(a)* *(colocar o nome do médico e, se possível, o número de inscrição no CRM)*.

O referido profissional *(explicar a conduta inadequada ou incorreta do médico)*.

Diante do exposto, solicito providências para que a conduta acima descrita seja coibida e para que o profissional em questão seja devidamente punido.

Atenciosamente,

(Nome, assinatura, meios de contato – telefone, endereço, fax, e-mail)

Para denunciar publicidade enganosa/abusiva de empresa farmacêutica

(Local, data)

Ao Diretor Presidente da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Ao Diretor do DPDC - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor
(se desejar, também remeta cópia desta denúncia para o Procon e para associações de defesa do consumidor)

Ao Sr. Presidente do CONAR - Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária

Prezados Senhores,

Venho cientificá-los sobre a veiculação de publicidade do medicamento *(colocar o nome do medicamento)*, do laboratório *(colocar o nome do laboratório)*, que pode ser considerada *(colocar que a publicidade é abusiva - se a publicidade é discriminatória, incita à violência, explora medo ou superstição, aproveita-se da deficiência de julgamento da criança ou de qualquer maneira induz o consumidor a se comportar de forma prejudicial à sua saúde e segurança - ou é enganosa - publicidade que é inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer*

outro modo, induz o consumidor a erro quanto à característica, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre o medicamento. Coloque também por qual motivo a publicidade pode ser considerada enganosa ou abusiva, de acordo com a classificação acima).

(Descreva como você teve contato com a publicidade. Para envio ao CONAR da denúncia, esta deve conter as seguintes informações acerca da publicidade: qual o veículo de comunicação (internet - colocar o endereço do site; jornal - com nome do jornal, data, seção e página; outdoor - com local/endereço da placa; rádio - com emissora, data e horário; revista - com nome, data e página, televisão - com emissora, data e horário).

Considerando a potencial periculosidade dos medicamentos, a publicidade de tais produtos sofre restrições (art.220, § 4º, Constituição Federal). Aliás, é proibida, em regra, a publicidade de medicamentos dirigida para o consumidor final (arts. 57 e 58, Lei 6360/76 e art. 7º, Lei 9.294/96). Por fim, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, tal tipo de publicidade é proibida (artigo 37). O Código de Auto-Regulamentação Publicitária também a veda, conforme o anexo I.

Diante do exposto, solicito providências para que a veiculação da publicidade enganosa (*ou abusiva*) seja sustada.

Certo de seu pronto atendimento em respeito aos meus direitos de cidadão(ã), agradeço antecipadamente. Informo que caso não seja atendida minha solicitação no prazo de 10 (dez) dias (*dependendo da gravidade da situação, você pode estabelecer um prazo menor*), serão adotadas as medidas cabíveis.

Atenciosamente,

(Nome, assinatura, meios de contato – telefone, endereço, fax, e-mail)

(Local, data)

Ao Sr. Diretor da Vigilância Sanitária *(Municipal, se houver e, na sua ausência, Estadual)*

c/c para o Secretário da Saúde

Prezado Senhor:

Em *(data)*, compareci ao(a) *(nome do local onde está sendo comercializado ou distribuído o medicamento falsificado)*, localizado à *(endereço)*, para adquirir o medicamento *(colocar o nome do medicamento)*.

Ocorre que constatei tratar-se de medicamento provavelmente falsificado... *(relatar o que aconteceu, como chegou a seu conhecimento que o medicamento é falsificado - características da embalagem, notícia veiculada pela imprensa etc..)*

Produtos falsificados são impróprios ao uso e consumo, de acordo com o artigo 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor; devendo ser retirados imediatamente do mercado para que se impeça a ocorrência de prejuízos à saúde dos consumidores.

Sendo a saúde direito fundamental do cidadão e também serviço de relevância pública (artigo 197, CF), cumpre à Vigilância Sanitária, no cumprimento de seu papel (de acordo com a Lei 8.080/90, em especial artigo 6º, § 1º), zelar pela sua proteção. Sendo assim, solicito que esta tome as medidas necessárias para apurar e combater o problema aqui relatado que poderão acarretar sérios prejuízos à saúde dos cidadãos usuários de medicamentos.

Atenciosamente,

(Nome, assinatura, meios de contato – telefone, endereço, fax, e-mail)

Obs.: todos os documentos que comprovem a sua denúncia devem ser anexados à carta, incluindo o próprio remédio e sua embalagem, se possível.

(Local, data)

Ao Sr. Diretor da Vigilância Sanitária *(Municipal, se houver e, na sua ausência, Estadual)*

c/c para o Secretário da Saúde

Prezado Senhor:

De acordo com prescrição médica, tomei o medicamento *(colocar o nome do medicamento)* pelo prazo de *(colocar por quantos dias tomou o medicamento)*.

Ocorre que o medicamento, ao contrário do efeito esperado, causou-me mal à saúde, conforme relatei ao médico. *(Descrever quais foram os sintomas sentidos, que tipo de mal o medicamento causou, quais os procedimentos que tiveram que ser tomados por conta disso, se houve risco de vida etc.)*.

Produtos nocivos à vida e à saúde são impróprios ao uso e consumo, conforme o artigo 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser retirados imediatamente do mercado para que se impeça a ocorrência de prejuízos aos consumidores.

Sendo a saúde direito fundamental do cidadão e também serviço de relevância pública (artigo 197, CF), deve a Vigilância Sanitária, no cumprimento de seu papel (de acordo com a Lei 8.080/90, em especial artigo 6º, § 1º), zelar pela sua proteção. Sendo assim, solicito que esta tome as medidas necessárias para apurar e combater o problema aqui relatado que poderá acarretar sérios prejuízos à saúde dos cidadãos usuários do referido medicamento, inclusive a comunicação à população do fato aqui relatado e, se for o caso, a alteração das informações constantes na bula e a determinação do recolhimento do produto.

Atenciosamente,

(Nome, assinatura, meios de contato – telefone, endereço, fax, e-mail)

Obs.: todos os documentos que comprovem a sua denúncia devem ser anexados à carta, incluindo o próprio remédio e sua embalagem, se possível.

**Para exigir da empresa farmacêutica indenização em caso de danos
provocados pelo consumo de medicamento**

(Local, data)

Ao Sr. Diretor da *(colocar o nome da indústria farmacêutica)*
c/c Ao Diretor do DPDC - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor *(se desejar, também remeta cópia desta denúncia para o Procon e para associações de defesa do consumidor)*

Prezado Senhor,

De acordo com prescrição médica, tomei o medicamento *(colocar o nome do medicamento)*, fabricado por este laboratório, pelo prazo de *(colocar por quantos dias tomou o medicamento)*.

Ocorre que o medicamento, ao contrário do efeito esperado, causou-me mal à saúde. *(Descrever quais foram os sintomas sentidos, que tipo de mal o medicamento causou, quais os procedimentos que tiveram que ser tomados por conta disso, se houve risco de vida, se também houveram danos materiais como incapacitação, gastos com tratamento etc.)*

Exposta a situação, solicito a reparação dos danos por mim experimentados, mediante o(a) *(indique uma solução para que o dano sofrido seja reparado como, por exemplo, o reembolso de despesas com tratamento médico)*, em observância ao direito do consumidor à efetiva prevenção e reparação de danos, resguardado pelo art.6º, VI, do CDC.

Certo de seu pronto atendimento em respeito aos meus direitos de cidadão(ã), agradeço antecipadamente. Informo que caso não seja atendida minha solicitação no prazo de 10 (dez) dias *(dependendo da gravidade da situação, você pode estabelecer um prazo menor)*, serão adotadas as medidas cabíveis.

Atenciosamente,

(Nome, assinatura, meios de contato – telefone, endereço, fax, e-mail)

Para denunciar à Vigilância Sanitária medicamento sem registro

(Local, data)

Ao Sr. Diretor da Vigilância Sanitária *(Municipal, se houver e, na sua ausência, Estadual)*

c/c para o Secretário da Saúde

Prezado Senhor:

Em *(data)*, compareci ao(a) *(nome do local onde está sendo comercializado ou distribuído o medicamento sem registro)*, localizado à *(endereço)*, para adquirir o medicamento *(colocar o nome do medicamento)*.

Ocorre que constatei que o medicamento não tem registro, contrariando o disposto na lei 6.360/76, artigo 12 e seguintes.

Medicamentos sem registro são impróprios ao uso e consumo, por estarem em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação (artigo 18, § 6º, II, do Código de Defesa do Consumidor), devendo ser retirados imediatamente do mercado para que se impeça a ocorrência de prejuízos à saúde dos consumidores.

Sendo a saúde direito fundamental do cidadão e também serviço de relevância pública (artigo 197, CF), deve a Vigilância Sanitária, no cumprimento de seu papel (de acordo com a Lei 8.080/90, em especial artigo 6º, § 1º), zelar pela sua proteção. Sendo assim, solicito que esta tome as medidas necessárias para apurar e combater o problema aqui relatado que poderão acarretar sérios prejuízos à saúde dos cidadãos usuários de medicamentos.

Atenciosamente,

(Nome, assinatura, meios de contato – telefone, endereço, fax, e-mail)

Obs.: todos os documentos que comprovem a sua denúncia devem ser anexados à carta, incluindo o próprio remédio e sua embalagem, se possível

Para exigir da empresa farmacêutica informações adequadas e completas na bula

(Local, data)

Ao Sr. Diretor da *(colocar o nome da indústria farmacêutica)*
c/c Ao Diretor do DPDC - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor *(se desejar, também remeta cópia desta denúncia para o Procon e para associações de defesa do consumidor)*

Prezado Senhor;

Em *(data)*, adquiri o medicamento *(colocar o nome do medicamento)*, fabricado pela indústria pela qual o senhor é responsável.

Acontece que a bula do referido medicamento não continha informações adequadas quanto ao medicamento. *(Descreva qual o problema da bula, qual a informação faltante ou inadequada. A bula deve, obrigatoriamente, conter as seguintes características: apresentar letra de tamanho mínimo de 1,5 milímetros; identificação do medicamento - nome comercial e denominação genérica dos princípios ativos; indicação se o medicamento é de uso adulto ou infantil; indicação da composição do produto; informações ao paciente em linguagem*

acessível de como funciona o medicamento, indicações, riscos, modo de uso, reações adversas, o que fazer em caso de superdosagem e cuidados de conservação do produto; informações técnicas para profissionais de saúde; e informações legais, como número de registro na ANVISA e CNPJ do Laboratório).

Essa inadequação da bula caracteriza transgressão ao disposto nas Resoluções 140/2003 e 68/2004 da Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, além de ferir o meu direito de consumidor a receber informações adequadas e claras sobre os produtos (art. 6º, III, Código de Defesa do Consumidor).

Diante do exposto, solicito providências para que o medicamento em questão seja recolhido e deixe de ser comercializado, até que sejam promovidas as modificações necessárias para que a bula se adeqüe ao exigido por lei.

Certo de seu pronto atendimento em respeito aos meus direitos de cidadão(ã), agradeço antecipadamente. Informo que caso não seja atendida minha solicitação no prazo de 10 (dez) dias *(dependendo da gravidade da situação, você pode estabelecer um prazo menor)*, serão adotadas as medidas cabíveis.

Atenciosamente,

(Nome, assinatura, meios de contato – telefone, endereço, fax, e-mail)

O que é o Idec

O Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor é uma associação de consumidores sem fins lucrativos, fundada em 1987. É uma ONG (organização não-governamental) independente de empresas, governos ou partidos políticos. Sua missão é promover a educação e a conscientização dos consumidores, a defesa dos seus direitos e a ética nas relações de consumo.

O Idec orienta principalmente os seus associados e também os consumidores em geral, para que possam se defender nos casos de abusos e não-cumprimento da lei por fornecedores de produtos e/ou serviços. Quando necessário, a associação os defende judicialmente em ações coletivas.

Para cumprir seus objetivos, o Instituto publica a *Revista do Idec* (que é distribuída aos associados e assinantes), produz livros, tem um site na internet e mantém um serviço de atendimento ao associado por fax, e-mail, carta, telefone e pessoalmente em sua sede.

O Instituto é membro da Consumers International, organização que congrega cerca de 200 associações de consumidores em mais de uma centena de países. No Brasil, é membro do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor.

São as contribuições anuais dos associados que mantêm o Idec. A entidade conta em seus quadros com cerca de 15 mil associados e está permanentemente aberta à entrada de novos sócios.

É fácil associar-se. Você pode fazê-lo por carta, fax, via internet, telefone ou pessoalmente:

Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

Rua Dr. Costa Júnior, 356, Água Branca

CEP 05002-000, São Paulo, SP

Tel.: (11) 3874-2152, de segunda a sexta, das 9 às 18 h

Fax: (11) 3862-9844 (24 horas)

E-mail: institucional@idec.org.br

Visite nosso site: www.idec.org.br

MEDICAMENTO **um direito essencial**

Autores

Andrea Lazzarini Salazar
Karina Bozola Grou
Lumena Sampaio
Mário Scheffer

Colaboradores

Daniela Batalha Trettel
Esníder Pizzo
Maria Eugênia Andrade
Nacime Salomão Mansur
Reinaldo Ayer de Oliveira
Rogério Guimarães Frota Cordeiro
Sílvia Vignola
Vera Mercucci

Arte e diagramação

José Humberto de S. Santos

Ilustrações

João Vicente de Mendonça

Parceria

Esta publicação é uma realização conjunta do Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, Cremesp – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, e CRF-SP – Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

Apoio

Esta edição foi realizada com apoio do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, do Ministério da Justiça. A sua distribuição é gratuita. Autorizamos a reprodução, desde que previamente solicitada ao Idec.



Rua da Consolação, 753
01301-910 – São Paulo – SP
Tel: (11) 3017-9300
www.cremesp.org.br



Rua Capote Valente, 487
05409-001 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3067-1450
www.crfsp.org.br



Rua Doutor Costa Júnior, 356
05002-000 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 3874-2152
www.idec.org.br

**Conselho Federal
Gestor do Fundo de
Defesa de Direitos
Difusos**

**Ministério da Justiça
Secretaria de
Direito Econômico**

